

Porto Alegre, 2 de junho de 2025.

**Orientação Técnica IGAM nº 12.339/2025.**

**I.** O Poder Legislativo de Rio Grande solicita orientações e análise técnica do Projeto de Lei nº 87, de iniciativa do Poder Legislativo, que visa a instituição do Protocolo Municipal Antirracista como instrumento de enfrentamento ao racismo em estabelecimentos com grande circulação de pessoas.

**II.** A proposta é compatível com a competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, pois trata de interesse local e suplementação normativa em matéria de relevância nacional, mas com forte impacto na realidade municipal. Além disso, encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da vedação à discriminação, previstos nos arts. 1º, III, 3º, IV, e 5º, XLI, da Carta Magna.

No plano infraconstitucional, o Projeto guarda inequívoca inspiração na Lei Federal nº 14.786/2023, que estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao racismo em atividades de lazer e culturais, inclusive com exigência de protocolos de conduta, capacitação de pessoal, acolhimento às vítimas e disponibilização de canais de denúncia. Ainda que o projeto local amplie o escopo da norma federal ao abranger escolas, hospitais, comércio, serviços públicos e privados em geral, a matriz conceitual e normativa é similar, o que demonstra consonância com a política nacional de combate à discriminação racial e contribui para o fortalecimento do pacto federativo pela igualdade racial.

Contudo, em razão do conteúdo nitidamente regulamentar do Projeto e do fato de suas disposições incidirem sobre a organização e o funcionamento de estabelecimentos no território municipal, recomenda-se que, caso o parlamentar opte pela manutenção da iniciativa legislativa, a matéria seja estruturada como capítulo específico dentro do Código de Posturas Municipal. Essa opção legislativa confere maior coerência normativa ao ordenamento jurídico local, evita dispersão legislativa e facilita a fiscalização, a aplicação das sanções administrativas e a regulamentação pelo Poder Executivo, nos moldes já consolidados para outras obrigações de natureza urbana, sanitária e de segurança.

A integração do conteúdo do projeto ao Código de Posturas permitirá também maior perenidade e eficácia à política pública, pois insere a pauta da equidade racial no conjunto das normas que regem a vida urbana e a responsabilidade institucional de estabelecimentos públicos e privados perante a coletividade. Dessa forma, a proposição não apenas se legitima sob os aspectos jurídico e constitucional, mas também se qualifica como instrumento legítimo de concretização da igualdade racial e de enfrentamento ao racismo estrutural em nível municipal.

**III.** Sendo assim, conclui-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 87, para garantir maior efetividade normativa, segurança jurídica e integração sistêmica, recomenda-se que a regulamentação proposta seja inserida no Código de Posturas do Município de Rio Grande, consolidando-se como diretriz permanente da política municipal de combate ao racismo. Tal medida reforça o compromisso institucional do Poder Público com a promoção da justiça social e com a construção de ambientes urbanos verdadeiramente inclusivos, igualitários e respeitosos à diversidade racial.

O IGAM permanece à disposição.



*Keite Amaral*

**KEITE AMARAL**

Advogada, OAB/RS nº 102.781

Consultora do IGAM



**ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA**

*Advogado inscrito na OAB-RS sob o nº 27.755*

*Sócio-Diretor do IGAM*